

Inclui inciso no art. 3º e altera redação do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 717, de 21/11/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o inciso VIII no art. 3º da Lei Municipal nº 717, de 21/11/2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Vista Alegre, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VIII - Concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de área de terras, lote urbano, terreno ou imóvel necessário à implantação, transferência, ampliação ou expansão de empreendimento econômico no Município.

Art. 2º Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 717, de 21/11/2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Vista Alegre, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – No caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso, doação de imóvel, concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de terras, lote urbano, terreno ou imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar ou ampliar na forma do projeto aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados da data de concessão do benefício;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 17 de setembro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:722
78595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.09.17
14:50:24 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa incluir o inciso VIII ao art. 3º e alterar a redação do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 717, de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Vista Alegre.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar os instrumentos de incentivo ao desenvolvimento econômico local, adequando a legislação municipal às demandas atuais dos empreendedores e às práticas mais modernas de fomento à atividade produtiva. A experiência demonstra que uma das principais dificuldades enfrentadas por empresas interessadas em se instalar, ampliar ou transferir suas atividades para o Município está relacionada à aquisição de áreas destinadas à implantação dos empreendimentos.

Nesse contexto, a inclusão da possibilidade de concessão de incentivo financeiro para aquisição de área de terras, lote urbano, terreno ou imóvel constitui importante mecanismo de estímulo ao investimento privado, ampliando o alcance da política municipal de desenvolvimento econômico. A medida permitirá ao Município atuar de forma mais eficiente na atração e manutenção de empresas, promovendo a geração de emprego, renda, arrecadação tributária e fortalecimento da economia local.

Ressalta-se que o incentivo proposto não representa mera liberalidade da Administração Pública, mas sim um investimento estratégico voltado ao interesse público, tendo como contrapartida a efetiva implantação, ampliação ou expansão de empreendimentos que contribuam para o crescimento econômico e social do Município. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, do desenvolvimento regional e da promoção da atividade econômica, previstos nos artigos 170 e 174 da Constituição Federal.

A alteração do inciso I do art. 4º, por sua vez, tem a finalidade de adequar o regime de garantias já existente na legislação municipal à nova modalidade de incentivo ora proposta. Assim, passa-se a prever expressamente que a concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de terras, lote urbano, terreno ou imóvel estará sujeita às mesmas condições resolutivas e mecanismos de reversão aplicáveis aos demais benefícios concedidos pelo Município.

Com isso, assegura-se a proteção do interesse público e dos recursos municipais, uma vez que o beneficiário somente consolidará o incentivo recebido caso efetivamente cumpra os compromissos assumidos no projeto aprovado, especialmente quanto à instalação ou ampliação do empreendimento dentro do prazo estabelecido e à manutenção das atividades por período mínimo de cinco anos. Em caso de descumprimento dessas condições, permanecerá resguardado o direito do Município de promover as medidas de reversão e ressarcimento cabíveis.

Portanto, a presente proposição busca fortalecer a capacidade do Município de estimular novos investimentos e consolidar os já existentes, proporcionando maior competitividade na atração de empreendimentos, sem afastar os mecanismos de controle, fiscalização e proteção do patrimônio público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios econômicos e sociais que dela poderão decorrer para o Município de Vista Alegre, contamos com a análise favorável e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 17 de setembro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:7227
8595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.09.17
14:50:43 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal